

PROJETO DE LEI Nº 055/2018

Institui gratificação ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio da Administração Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 351,81 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) aos servidores designados Pregoeiros da Administração Indireta.

Art. 2º Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 176,70 (cento e setenta e seis reais e setenta centavos) aos servidores designados Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro da Administração Indireta.

Art. 3º A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de portaria das Autarquias ou Fundação, e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente.

Art. 4º As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

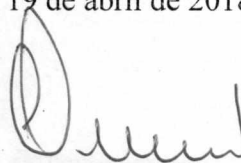
Art. 5º Sobre as referidas gratificações incidirão na mesma data, idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Sempre que os Gestores Executivos, seja de Autarquias ou Fundação, considerarem necessário, poderão cancelar os efeitos da portaria de designação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de abril de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 447/2018
Ibitinga, 18 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo o projeto de lei nº 55/2018, sobre gratificação mensal a ser instituída ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio da Administração Indireta, para apreciação dos Senhores Vereadores.

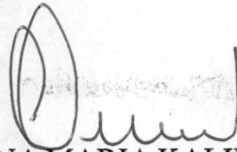
Em razão do número de licitações na modalidade pregão, que tem sido uma exigência da lei e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tal exercício requeira responsabilidade diferenciada por parte do pregoeiro, bem como de sua equipe de apoio.

Considerando que a Administração Direta já possui legislação regulamentada sobre o assunto, se faz necessária a adequação dessas gratificações ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio da Administração Indireta, sejam Autarquias ou Fundação.

Diante das razões apresentadas, solicitamos que o projeto de lei supracitado seja apreciado em regime de Urgência especial pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

